

## **RESOLUÇÃO N° 96/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 51/08.

Ver a Resolução 67/20, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 96/2005, por mais 03 (três) meses, no período de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, mantidas as demais condições.

### **Habilita a LIO-AGRÍCOLA BAHIA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da EBL – EMPRESA BRASILEIRA DE LIOFILIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.506.641/0001-61, localizada no município de Itaberaba, neste Estado, para processar frutas e aloe vera, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 51, de 07/05/08, DOE de 16/05/08.

**Redação original, efeitos até 15/05/08:**

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da LIO-AGRÍCOLA BAHIA S/A, localizado no município de Nova Redenção - Bahia, para processar frutas e Alloe vera, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições de alloe vera e frutas in natura, par o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Nota:** A Resolução 67/20 prorrogou o prazo de fruição dos benefícios previsto nesta Resolução 96/2005, por mais 03 (três) meses, no período de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, mantidas as demais condições.

A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 51, de 07/05/08, DOE de 16/05/08.

**Redação original, efeitos até 15/05/08:**

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Nota:** A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 51, de 07/05/08, DOE de 16/05/08.

**Redação original, efeitos até 15/05/08:**

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento."

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** A redação atual do art. 4º foi dada pela Resolução nº 51, de 07/05/08, DOE de 16/05/08.

**Redação original, efeitos até 15/05/08:**

"Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

**Sala de Sessões,** 28 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente